

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024.

ANO: VI

EDIÇÃO: 61º

**PORTARIA Nº 185 DE 20 DE JUNHO DE 2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Alterar o gozo das férias da servidora efetiva Bianca Saltarelli Lopes, Matrícula nº 100023, que seria de 22/05/2024 a 28/05/2024, de 17/07/2024 a 31/07/2024 e de 21/11/2024 a 28/11/2024, conforme Portaria nº 040/2024, passando a ser de 22/05/2024 a 28/05/2024, de 15/07/2024 a 25/07/2024 e de 21/10/2024 a 01/11/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 20 de junho de 2024.

**Nelson Luiz Siqueira  
Barbosa**  
Presidente

**PORTARIA Nº 186 DE 20 DE JUNHO DE 2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Alterar o gozo das férias da servidora efetiva Rosimeri Caxias dos Santos, Matrícula nº 100007, que seria de 01/07/2024 a 30/07/2024, conforme Termo de Consentimento do Processo nº 2177/2023, passando a ser de 01/11/2024 a 30/11/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 20 de junho de 2024.

**Nelson Luiz Siqueira  
Barbosa**  
Presidente

**LEI Nº 2.619 DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

**EMENTA: PREVÊ CONDUTAS A SEREM ADOTADAS NOS CASOS DE PERDA GESTACIONAL E NEONATAL.**

(Projeto de Lei nº 04, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Essa legislação determina as ações que devem ser seguidas em situações de Perda Gestacional e Neonatal, tanto em estabelecimentos de saúde públicos quanto privados, levando em conta as fases da gestação, do falecimento, do luto e da superação

**Art. 2º.** Hospitais, assim como estabelecimentos de saúde pública que prestem serviços de saúde à mulher gestante, tanto em casos de perda gestacional quanto neonatal, devem adotar os procedimentos a seguir, visando à humanização dos serviços prestados.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024.

ANO: VI

EDIÇÃO: 61º

I – oferecer acompanhamento psicológico à gestante e ao pai durante a internação e pós-operatório, desde o momento do diagnóstico, obtido por meio de exames específicos que atestem a perda gestacional.

II – Disponibilizar acomodação em recinto diferenciado para a mulher em situação de luto gestacional ou neonatal, de mães que ganharam seus bebês.

III – manter atualizado prontuário com todas as informações possíveis sobre a perda gestacional, evitando-se perguntas à paciente sobre o ocorrido, respeitando-a em seu sofrimento.

IV – Buscar desburocratizar a retirada do natimorto pelo pai, familiar ou pessoa autorizada pela mãe durante o parto.

V – Garantir a despedida do bebê neomorto ou natimorto, assim como rituais fúnebres caso haja o desejo dos pais.

VI - Possibilitar a decisão de sepultar o feto utilizando funerária convencional, bem como

escolher se haverá ou não rituais fúnebres;

VII– Informar à Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Unidade de Saúde da Família (USF) à qual a mãe pertence sobre a perda gestacional, neomorto ou neonatal, buscando-se evitar equívocos alusivos à continuidade do pré-natal e a burocracias ligadas à confecção do cartão da criança, realização do teste do pezinho e aplicações de vacinas;

**Parágrafo único.** É proibido destinar as perdas fetais de maneira que venha macular o respeito à dignidade da pessoa humana, sendo possível optar pela cremação ou incineração do feto.

**Art. 3º.** Com o intuito de promover o acolhimento e fortalecer a confiança entre a mãe enlutada e os profissionais de saúde, os hospitais públicos e privados do município deverão adotar ações que almejem à formação e atualização de seus profissionais em temas

ligados ao enftretamento da dor e da perda.

**Art. 4º.** Fazem parte das ações que almejam a humanização e a conscientização sobre a situação da família enlutada:

I – Criação de materiais com distribuição gratuita, cujo objetivo seja orientar à sociedade e os profissionais que atuam na área da saúde acerca do respeito ao luto vivido pelas mães e familiares.

II – Realizar ações, de forma contínua, que visem a capacitação de profissionais que atuem nos hospitais municipais que atendem casos de perda gestacional e neonatal, assim como disponibilizar o apoio de psicólogos e especialistas;

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente,  
20 de junho de 2024.

**Nelson Luiz S. Barbosa**  
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024.

ANO: VI

EDIÇÃO: 61º

**LEI Nº 2.620 DE JUNHO DE 2024.**

**EMENTA: REVOGA A LEI Nº 2.051/2016, QUE DESAFETA ÁREA PÚBLICA EM FAVOR DO INSTITUTO PESE BEM – IPEBEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 05, de autoria do Vereador Armando Polati).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei nº 2.051 de 02 de março de 2016, que desafeta área pública para fins de concessão de direito real de uso ao Instituto Pese Bem – IPEBEM.

**Art. 2º.** A área desafetada pela Lei, que por esta é revogada, deve retornar a condição de Praça Pública com a função de socializar, integrar e proporcionar lazer a comunidade local e a visitantes.

**Art. 3º.** A referida praça pública, localizada no Balneário Praia Seca, circunscrita pela Avenida Colombo (antiga Av. 1) Rua Turiacal (antiga Rua 27), Rua Peritoró (antiga Rua 28) e Rua Itapecuru (antiga Rua 29), receberá a denominação de Praça da Contemplação e poderá receber elementos construtivos que estejam em consonância com a natureza local e interesse público local.

**§ 1º.** Os elementos construtivos deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**§ 2º.** Os elementos construtivos não deverão ultrapassar dois pavimentos de altura e taxa de ocupação total de 15%.

**Art. 4º.** Toda a arborização local e qualquer tratamento paisagístico deverá contemplar espécies endêmicas da restinga de Massambaba e floresta atlântica.

**Parágrafo Único.** Todo plantio e/ou remoção de

espécimes deverá conter autorização do órgão ambiental competente.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogando todas as disposições ao contrário.

Gabinete do Presidente,  
20 de junho de 2024.

**Nelson Luiz S. Barbosa**  
Presidente

**LEI Nº 2.621 DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

**EMENTA: INSERE NO CALENDÁRIO CULTURAL DA CIDADE DE ARARUAMA O EVENTO “CORRIDA DE SÃO JORGE” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 14, de autoria do Vereador Armando Polati).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024.

ANO: VI

EDIÇÃO: 61º

**Art. 1º.** Fica instituída como evento oficial da cidade de Araruama a “Corrida de São Jorge”, no município de Araruama.

**Art. 2º.** A corrida em homenagem no dia de São Jorge ocorrerá sempre no mês de abril.

**Art. 3º.** O evento deverá ter o apoio da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, através da **GUARDA MUNICIPAL**, que acompanhará o percurso com seus batedores, **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER** que será responsável pela coordenação e divulgação do evento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente,  
20 de junho de 2024.

**Nelson Luiz S. Barbosa**  
Presidente

**LEI Nº 2.622 DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

**EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO CULTURAL E ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA “O DIA DA CANOA HAVAIANA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 12 de 16/03/2023, de autoria do Vereador Carlos Alberto S. da Silva).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficará instituído no Município de Araruama “O Dia da Canoa Havaiana”, no Calendário Esportivo e Cultural da cidade comemorando anualmente no dia 02 de fevereiro, e dá outras providências.

**Art. 2º.** A Programação comemorativa do Dia da Canoa Havaiana ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura,

Turismo, Esporte e Laser de Araruama.

**Art. 3º.** As despesas executadas correrão pela dotação orçamentária, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente,  
20 de junho de 2024.

**Nelson Luiz S. Barbosa**  
Presidente

**LEI Nº 2.623 DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

**EMENTA: INSTITUI PRAIA SECA, COMO ROTA DO ECOTURISMO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 61 de 04/12/2023, de autoria Vereador Armando Polati).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024.

ANO: VI

EDIÇÃO: 61º

**CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído Praia Seca como Rota do Ecoturismo do Município de Araruama, com o objetivo de aproximar os visitantes da Natureza.

**Art. 2º.** A declaração do Artigo 1º, visa:

- I – Promover a educação ambiental e a difusão de princípios de conservação e valorização da natureza e do Patrimônio.
- II – Estimular o turismo de base comunitária e o turismo sustentável;
- III – Garantir a saúde e Qualidade de vida;
- IV – Proteger as rotas e trilhas de Praia Seca;
- V – Promover inclusão social, a geração de empregos e renda, que irá ajudar no desenvolvimento econômico no nosso 4º Distrito, Praia Seca.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições ao contrário.

Gabinete do Presidente,  
20 de junho de 2024.

**Nelson Luiz S. Barbosa**  
**Presidente**

**LEI Nº 2.624 DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

**EMENTA: AUTORIZO O EXECUTIVO A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 16, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído a regulamentação dos direitos dos portadores de câncer, bem como os telefones para obter informações.

**Art. 2º.** Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, divulgar em todos os sítios públicos e ser publicada nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível.

Parágrafo Único. Na divulgação poderão ser previstas as seguintes informações, contendo obrigatoriamente a seguinte inscrição e o respectivo número do Disque Ministério da Saúde:

**“PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER), CONHEÇA SEUS DIREITOS:**

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Auxílio-doença;
- c) Isenção de IR – Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza na aposentadoria;
- d) Isenção de ICMS – Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias sobre Prestações de Serviços de Transporte Intermunicipal

Av. John Kennedy 120, Centro - Araruama – RJ - CEP28970-000

Tel: (22) 2665-9100

Ouvidoria: (22) 2665-9104

Assinatura Digital:



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024.

ANO: VI

EDIÇÃO: 61º

e de Comunicação na compra de veículos adaptados;

e) Isenção de IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores para veículos adaptados;

f) Isenção de IPI- Imposto sobre Produtos Industrializados na compra de veículos adaptados;

g) Quitação de financiamento da casa própria;

h) Quitação do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

i) Saque do PIS – Programa de Integração Social.PASEP Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público;

j) Cirurgia plástica reparadora da mama;

k) Quitação de financiamento da casa de imóvel junto a Caixa Econômica Federal; disque Ministério da Saúde 0800611997.;"

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente,  
20 de junho de 2024.

**Nelson Luiz S. Barbosa**  
Presidente

**LEI Nº 2.625 DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

**EMENTA: DENOMINA-SE QUADRA POLIESPORTIVA RENATO SOUZA DE ASSIS – “REGUELÊ”, A QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO AUGUSTO CHAVES SITUADA EM SOBRADINHO - 3º DISTRITO.**

(Projeto de Lei nº 17, de autoria do Vereador Júlio César dos Santos Coutinho).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU**

**PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica denominada **QUADRA POLIESPORTIVA RENATO SOUZA DE ASSIS – REGUELÊ**, a quadra da Escola Municipal João Augusto Chaves, localizada no bairro Sobradinho – 3º Distrito.

**Parágrafo Único.** O nome remete ao Desportista Renato Souza de Assis ( in memorian – 1981-2023), morador da comunidade de Sobradinho, que sempre praticou o esporte comunitário junto dos amigos.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,  
20 de junho de 2024.

**Nelson Luiz S. Barbosa**  
Presidente

**LEI Nº 2.626 DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024.

ANO: VI

EDIÇÃO: 61º

**MUNICIPAL DO  
CORÇÃO, INSTITUINDO  
A REALIZAÇÃO DE  
PROGRAMA DE  
INFORMAÇÃO E  
PREVENÇÃO DA SAÚDE  
CARDIOVASCULAR EM  
TODO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE  
ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 20, de autoria do Verº Walmir De Oliveira Belchior).

**O PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARARUAMA, no uso de  
suas atribuições legais,  
FAZ SABER QUE A  
CÂMARA APROVOU E EU  
PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º.** Institui o dia municipal do coração, no âmbito do município de Araruama, tendo como referência, o dia 29 de setembro, que é reconhecido como o dia mundial do coração, estabelecendo a realização de ações que visem a orientação e os cuidados necessários para a prevenção do desenvolvimento de doenças cardiovasculares, através da integração

entre as Secretarias de Saúde, Educação e Esportes.

**Art. 2º.** As ações de cunho educativo de conscientização para prevenção do desenvolvimento de doenças cardiovasculares, deverão ocorrer através da realização de palestras em locais públicos e privados, como escolas, praças, policlínicas entre outros, além de, panfletagem (material informativo impresso), aferição da pressão arterial e medição de glicose.

**Art. 3º.** O dia Municipal do Coração, deverá ser incluindo no calendário oficial do Município de Araruama.

**Art. 4º.** As despesas para execução das ações previstas no referido Projeto de Lei, deverão ocorrer com base no orçamento próprio das Secretarias mencionadas no Art. 1º.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente,  
20 de junho de 2024.

**Nelson Luiz S. Barbosa.**  
**Presidente**

**LEI Nº 2.627 DE 20 DE  
JUNHO DE 2024.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE  
A CAMPANHA MUNICIPAL  
“MARÇO LILÁS” –  
CONSCIENTIZAÇÃO,  
PREVENÇÃO E CONTROLE  
DO CÂNCER DO COLO DO  
ÚTERO NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE  
ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 23, de autoria do Ver Walmir De Oliveira Belchior).

**O PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARARUAMA, no uso de  
suas atribuições legais,  
FAZ SABER QUE A  
CÂMARA APROVOU E EU  
PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo de Araruama a instituição no Calendário Oficial do Município de Araruama o “**MARÇO LILÁS**”, mês dedicado à conscientização das

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024.

ANO: VI

EDIÇÃO: 61º

mulheres a respeito da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer do colo de útero, a ser comemorada, anualmente no mês de março.

**Parágrafo Único.** O símbolo da campanha aludida no “caput” deste artigo será um laço lilás.

**Art. 2º.** A campanha tem como objeto sensibilizar a população quanto à importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de colo do útero, orientação a respeito do adequado tratamento, bem como o encaminhamento para as instituições da saúde pública especializadas no tratamento da doença.

**Art. 3º.** O mês de março, anualmente passa a integrar o calendário de Eventos do Município.

**Art. 4º.** Os responsáveis pelos eventos em celebração a esta data deverão, sempre que possível, recorrer a especialistas no tratamento para elaboração de um calendário que atenda as

reais necessidades dos mesmos.

**Art. 5º.** As ações deverão ser realizadas utilizando a estrutura já existente e criar campanhas de conscientização especialmente nas escolas municipais, de acordo com sua Secretaria, a fim de conscientizar a respeito da vacinação contra o HPV.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente,  
20 de junho de 2024.

**Nelson Luiz S. Barbosa**  
Presidente

**LEI Nº 2.628 DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMANDO O NÚMERO TELEFÔNICO DO CONSELHO TUTELAR NOS ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE SAÚDE, PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 27, de autoria do Verº Walmir De Oliveira Belchior).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo de Araruama a fixação de placa, em local visível, de forma legível, informando o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino e de saúde, público e privado, do Município de Araruama.

**Parágrafo único.** Havendo mudança no número de telefone do Conselho Tutelar, os estabelecimentos de ensino de saúde mencionados no caput deste artigo, deverão atualizar as placas.

**Art. 2º.** A placa de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá possuir:

I – Dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m;

Av. John Kennedy 120, Centro - Araruama – RJ - CEP28970-000

Tel: (22) 2665-9100

Ouvidoria: (22) 2665-9104

Assinatura Digital:



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024.

ANO: VI

EDIÇÃO: 61º

II – Ser legível, com caracteres compatíveis e fixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá designar órgão responsável para fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente, 20 de junho de 2024.

**Nelson Luiz S. Barbosa**  
**Presidente**

**LEI Nº 2.629 DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

**EMENTA: DECLARA COM UTILIDADE PÚBLICA A “UICA UM INCÊNDIO CHAMADO AVIVAMENTO E ESPERANÇA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 28, de minha autoria).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de**

**suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica declarada como Utilidade Pública e entidade, “UICA Um Incêndio Chamado Avivamento e Esperança”, inscrita no CNPJ sob nº. 54.713.820/0001-50, com sede à Rua João Requeijo Nº 20, no Bairro Morro Moreno, na cidade de Araruama-RJ.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 20 de junho de 2024.

**Nelson Luiz S. Barbosa**  
**Presidente**

**LEI Nº 2.630 DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA AOS DOADORES DE MEDULA**

**ÓSSEA CADASTRADOS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA – REDOME.**

(Projeto de Lei nº 06, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** As pessoas cadastradas no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea serão isentas do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Araruama, abarcando a Administração Pública Direta e Indireta.

**Art. 2º.** Considera-se comprovada a situação de doador de Medula Óssea a apresentação de carteira ou qualquer documento de comprovação do cadastro no REDOME no momento da inscrição em concurso público, não

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024.

ANO: VI

EDIÇÃO: 61º

sendo necessário que tenha sido realizada a efetiva doação.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente,  
20 de junho de 2024.

**Nelson Luiz S. Barbosa**  
Presidente

**LEI Nº 2.631 DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL “QUEBRANDO O SILÊNCIO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 03, de minha autoria).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU**

**PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o Dia Municipal do Projeto “Quebrando o Silêncio”, no Município de Araruama, o qual será comemorado anualmente, no quarto sábado do mês de agosto.

**Parágrafo Único:** No Dia Municipal do Projeto “Quebrando o Silêncio” haverá realização de palestras, fóruns, passeatas, distribuição de panfletos, cartilhas, revistas e outros meios educativos de prevenção e combate à violência doméstica e injúria contra a mulher, a criança, o adolescente e idoso.

**Art. 2º.** O Dia Municipal do Projeto “Quebrando o Silêncio” terá por finalidade:

I – Esclarecer à população sobre as formas de violência doméstica e injúria, praticada contra as mulheres, as crianças, os adolescentes e idosos;

II – Fortalecer as vítimas no que se refere ao

enfrentamento das situações de violências, visando o rompimento dos ciclos de regressões através das denúncias dos fatos dessa natureza pela própria vítima ou por pessoas próximas;

III – Incentivar a comunicação da violência praticada através do “Disque 180 e 190”, garantindo o sigilo do denunciante.

IV – Orientar as vítimas, familiares e a sociedade quanto aos seus direitos e deveres, além de indicar-lhes os órgãos competentes para receber a denúncia e prestar o apoio necessário a esse tipo de caso, nas mais diversas áreas;

V – Programar a harmonia e a paz na sociedade, assim, a cultura da não violência; e

VI – Contribuir para o resgate do amor e do respeito ao próximo.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a auxiliar, se solicitado, na realização e na divulgação

Av. John Kennedy 120, Centro - Araruama – RJ - CEP28970-000

Tel: (22) 2665-9100

Ouvidoria: (22) 2665-9104

Assinatura Digital:

# e- D.O. Câmara Municipal de Araruama

Diário Oficial do Poder Legislativo Araruamense  
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024.

ANO: VI

EDIÇÃO: 61º

das ações previstas no  
Parágrafo único do Art.1º  
desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em  
vigor na data de sua  
publicação.

Gabinete do Presidente,  
20 de junho de 2024.

**Nelson Luiz S. Barbosa**  
**Presidente**



Av. John Kennedy 120, Centro - Araruama – RJ - CEP28970-000

Tel: (22) 2665-9100

Ouvidoria: (22) 2665-9104

Assinatura Digital: